

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Trombudo Central

Sig n. 08.2017.00116567-5

Saj n. 0000375-37.2017.8.24.0074

Meritíssimo(a) Juiz(a),

I – Segue denúncia, em separado, em 2 laudas digitadas, em face de MARCOS DA SILVA, por infração ao disposto no art. 306, §1º, inc. I, da Lei n. 9.503/1.997, com rol de inquirição.

II – A fim de analisar a possibilidade de propor o benefício da suspensão condicional do processo ao denunciado, o Ministério Público requer a expedição de carta precatória à Comarca de Rio do Sul/SC, a fim de que lá sejam certificados os antecedentes criminais de MARCOS DA SILVA, vez que ele é natural daquele município.

III – Ainda, como diligência, requer ainda o Ministério Público que a Escrivania do Juízo promova:

*a/*a certificação dos antecedentes criminais do acusado MARCOS DA SILVA junto a Comarca de Trombudo Central/SC, bem como na Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina/SC, e

*b/*nova digitalização do exame de alcoolemia de fl. 18, uma vez que o indicado não se encontra totalmente legível, se porventura o original estiver vinculado aos presentes autos; em caso negativo, pugna-se seja oficiada à autoridade policial, a fim de que, no prazo que se sugere de 10 dias, encaminhe o original do mencionado documento, para fins de nova digitalização.

Autos eletrônicos visualizados até a página 33.

Trombudo Central, 25 de abril de 2017.

assinado digitalmente

Guilherme Brodbeck

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Trombudo Central

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
2ª VARA DA COMARCA DE TROMBUDO CENTRAL/SC

Sig n. 08.2017.00116567-5

Saj n. 0000375-37.2017.8.24.0074

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, através de seu membro adiante subscrito, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Trombudo Central/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no anexo Auto de Prisão em Flagrante autuado neste Juízo sob o n. 0000375-37.2017.8.24.0074, com fulcro no art. 24 do Código de Processo Penal, vem, perante Vossa Excelência, oferecer:

DENÚNCIA

em face de MARCOS DA SILVA, brasileiro, solteiro (mantém união estável), motorista, natural de Rio do Sul/SC, nascido ao 1º de maio de 1.986, com 30 anos de idade na data da infração penal, filho de *Teresinha Crescêncio da Silva e de Getúlio da Silva*, portador do RG n. 4.280.625/SC, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n. 257, Bairro Jalisco, no Município de Trombudo Central/SC, telefone n. 47 98809-0247, *qualificado à fl. 5*, em razão da prática do seguinte ato delituoso:

No dia 14 de abril de 2017, por volta das 19h00, o denunciado MARCOS DA SILVA, após ingerir bebida alcoólica – cerveja, de forma, livre, consciente e voluntária, conduziu o veículo automotor VW/GOL, cor branca, placas CKQ-3549, pela via pública Avenida Arthur Muller, n. 840, Bairro Centro, no Município de Trombudo Central/SC, com a sua capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, momento em que acabou perdendo o controle do veículo, colidindo no canteiro lateral da

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Trombudo Central

via.

Acionada a Polícia Militar, evidenciou-se a alteração da capacidade psicomotora em razão da influência de álcool do denunciado MARCOS DA SILVA, já que, submetido ao teste de alcoolemia, constatou-se que ele conduziu o mencionado veículo com a concentração de 1,04 miligrama de álcool por litro de ar alveolar.

Assim agindo o denunciado MARCOS DA SILVA infringiu o disposto nos art. 306, §1º, inc. I, da Lei n. 9.503/1.997, razão pela qual o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA oferece a presente DENÚNCIA, a qual requer seja recebida, citado o denunciado para responder à acusação, processada a denúncia na forma dos arts. 396 e seguintes do Código de Processo Penal, e, após o cumprimento de todas as formalidades legais, com a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive com a oitiva das testemunhas e dos informantes abaixo indicados e realizado o interrogatório, seja ela julgada procedente e condenado o denunciado nas sanções do delito imputado.

Trombudo Central, 25 de abril de 2017.

assinado digitalmente

Guilherme Brodbeck

Promotor de Justiça

Rol de inquirição:

1. João Gabriel Henrique dos Santos, *Policial Militar*, com endereço profissional na Rua Getúlio Vargas, s/n, Bairro Centro, no Município de Trombudo Central/SC (Destacamento da Polícia Militar); qualificado à fl. 3;
2. Cláudio Luiz May, *Policial Militar*, podendo se requisitado junto ao Destacamento da Polícia Militar do Município de Agrolândia/SC, localizado na Alameda Trombudo Alto, n. 7, Bairro centro, no Município de Agrolândia/SC; qualificado à fl. 4.